



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 786 DE 30 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a aprovação do Contrato de Repasse 875623/2018/MCIDADES/CAIXA, junto a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 232.142,85 (duzentos e trinta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (LOA 2019 – Lei nº. 768 de 30 de Novembro de 2018), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51	05	206	222.857,14
02.05.01	15.451.0011.1013	4.4.90.51	01	190	9.285,71
Total.....					232.142,85

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, no valor total de **R\$ 9.285,71 (Nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

II – Excesso de Arrecadação a ser apurado no decorrer do exercício financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964, proveniente do Recurso do Governo Federal Contrato de Repasse 875623/2018, no valor total de **R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei nº. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei nº. 766 de 12 de**

Novembro de 2018 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2019.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 30 de julho de 2.019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal